



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 3.384, de 28 de dezembro de 2020 para inserir o Art. 26-A.

O objetivo da alteração legislativa é possibilitar a utilização da avaliação de desempenho realizada em 2019 e/ou 2020 para fins de progressão horizontal dos profissionais abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação – Lei Complementar 194/2019, nos mesmos termos já realizados para os servidores abrangidos pela Lei Complementar 139/2014, nos termos da Lei Complementar 203/2021.

Com efeito, os profissionais da Educação já são avaliados de acordo com sistemática própria prevista na LC 139/2014.

Desta forma, até que seja realizada a nova regulamentação, serão reconhecidas as avaliações de desempenho realizadas de acordo com a sistemática vigente.

Ainda, é oportuno considerar que a progressão horizontal já tem previsão na Lei Complementar 194/2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação), logo, já consta previsto na Lei Orçamentária vigente – LOA 2022 – recursos suficientes para atender tal despesa no corrente exercício.

Pelo exposto acima, este Projeto de Lei em tela trata apenas de alteração na metodologia para fins da referida progressão, sendo assim, não há geração de nova despesa (art. 15 e 16 da LRF) e tampouco alteração de despesa de caráter continuado (art. 17 da LRF), com isso não há dependência orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 05 / 2022

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 16 da LRF e fica também dispensada a análise dos limites e controle da despesa com pessoal, previstos nos artigos 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

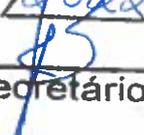
Apresento a Vossa Excelência, bem como aos ilustres Vereadores, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal de Mariana em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 05 / 2022

 Presidente —  Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Camara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 39

EM 25/04/22/11:13

Gláucia Lopes

PROJETO DE LEI Nº 39 /2022

*"Altera a Lei 3.384, de 28 de dezembro de 2020 e dá outras providências."*

Art. 1º. A Lei nº 3.384, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 26-A, com a seguinte redação:

*Art. 26-A. Os atuais ocupantes de cargo efetivo previsto na Lei Complementar nº 194, de 06 de dezembro de 2019, que tiverem tido o seu desempenho avaliado pela sistemática prevista na Lei Complementar nº 139/2014, nos exercícios de 2019 e/ou 2020, e tiverem obtido nota superior a 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos, perceberão a primeira progressão horizontal:*

*I – contados a partir da data de cumprimento de todos os requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 194/2019, desde que posterior à 06 de dezembro de 2019;*

*II – retroativos a 06 de dezembro de 2019 se, nesta data, o interstício de 02 (dois) anos contados a partir da concessão da última progressão salarial prevista no art. 30 da Lei Complementar nº 003/2001, já tiver sido cumprido.*

*§ 1º. Os atuais ocupantes de cargo efetivo previsto na Lei Complementar nº 194/2019 terão as avaliações de desempenho realizadas segundo a sistemática vigente consideradas para fins de progressão horizontal, até que seja baixado por Decreto, o formulário próprio de avaliação de desempenho nos termos da Lei Complementar nº 194, de 06 de dezembro de 2019 e Lei nº 3.384, de 28 de dezembro de 2020.*

*§ 2º. Se no período aquisitivo do benefício não tiverem sido realizadas avaliações de desempenho em decorrência da suspensão de aulas presenciais em decorrência da epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV2, serão consideradas as avaliações de desempenho realizadas no período imediatamente anterior.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09/05/2022

[Assinatura] Presidente — [Assinatura] Secretário